LEI Nº 3.770, DE 07 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMAD e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMAD de Arapongas, integrado em ação conjunta e articulada a todos os órgãos de nível Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, fiscalização e repressão de drogas, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II
Do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Pública sobre Drogas é um órgão, permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da política sobre drogas, que tem por objetivos:

I- Formular a política local de drogas, em obediência às diretrizes da Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas- SENAD e Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas- CONAD, compatibilizando-o com os demais órgãos da Administração Pública;

II- Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos considerando as peculiaridades e necessidades locais;

III- Manter a estrutura administrativa de apoio a política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV- Estabelecer fluxos, contínuo e permanente de informações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de drogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

V- Estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias químicas, ou que determinem dependência física e química;

VI- Promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias químicas, de Cursos Periódicos de Especialização destinados a habilitar educadores de 1º e 2º grau e nível superior, em convênio com entidades afetas, públicas e privadas a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios

estabelecidos, que atendam de maneira uniforme, aos propósitos do Sistema ora instituído;

VII- Postular, junto aos órgãos competentes, o desenvolvimento de ações que visem à inclusão, formação e/ou recuperação de dependentes, bem como de atividades de prevenção ao uso de drogas;

VIII- Manter convênio com a Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas- CONAD para execução em nível municipal, da política sobre drogas;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMAD será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I Representantes do Poder Publico:

a) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Esportes;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
h) 01 (um) representante da Secretaria da Cultura e Lazer e Eventos.

II- Representante da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;
b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Psiquiatria;
c) 01 (um) representante de entidades que prestem serviços na área de prevenção e/ou tratamento sobre drogas;
d) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
e) 01 (um) representante do Conselho de Ministros e de Padres do Município;
f) 01 (um) representante do órgão máximo das associações de moradores do Município;
g) 01 (um) representante do Ensino Superior de Arapongas, e
h) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas de Arapongas.

§ 1º - Os membros representantes do Poder Publico e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Os membros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMAD, fica assim organizado:

I – Diretoria Executiva composta por:

a- presidente
b- vice presidente
c- 1º secretário
d- 2º secretário.

II- Plenário.

§ único - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Publicas sobre Drogas- COMAD, será eleita pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição .

Art. 6º - Os conselheiros representantes da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

§ 1º Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito de voto.

§ 2º O Presidente do Conselho encaminhara a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal que os nomeara no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá substituí-los a qualquer tempo.

Art. 8º - O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arapongas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 9º - O conselheiro será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I- não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem o comparecimento do respectivos suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II- procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III- mudança de residência do município;

IV condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de ate 50% (cinqüenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 11- Incumbe ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMAD, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta lei sem prejuízo às demais legislações vigentes:

I- Estabelecer as diretrizes e propor a Política Municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como promover pelos meios necessários a

integração ao Sistema dos Órgãos do Estado e do Município para a realização dos objetivos visados;

II- Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Arapongas, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III Apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora na forma da lei, sobre os produtos e substâncias químicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 12- Compete aos órgãos específicos juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, auxiliar e amparar a recuperação e ressocialização do dependente, dentro de suas possibilidades e acompanhar outros projetos definidos pelo Conselho.

Art. 13- Poderá o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMAD, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas com conhecimentos específicos ligados a área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho.

Art.14 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Publicas sobre Drogas- COMAD, oriundos de dotação própria consignada no Orçamento do Município, serão dotadas pelo Gabinete do Prefeito e liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, após proposta em Plano de Aplicação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Políticas Publicas sobre Drogas- COMAD, na pessoa do Presidente eleito, na sessão posterior da sua eleição, iniciarão os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, sendo o mesmo encaminhado ao Poder Executivo Municipal para ciência e manifestação, se julgada necessária.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.769, de 22 de fevereiro de 2001 e suas alterações, ressalvados os dispositivos em contrário.

Arapongas, 07 de junho de 2010.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 06 / 2010
Katia Miquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.770, DE 07 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMAD e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMAD de Arapongas, integrado em ação conjunta e articulada a todos os órgãos de nível Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, fiscalização e repressão de drogas, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II
Do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Pública sobre Drogas é um órgão, permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da política sobre drogas, que tem por objetivos:

I- Formular a política local de drogas, em obediência às diretrizes da Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas- SENAD e Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas- CONAD, compatibilizando-o com os demais órgãos da Administração Pública;

II- Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos considerando as peculiaridades e necessidades locais;

III- Manter a estrutura administrativa de apoio a política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV- Estabelecer fluxos, contínuo e permanente de informações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de drogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

V- Estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias químicas, ou que determinem dependência física e química;

VI- Promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias químicas, de Cursos Periódicos de Especialização destinados a habilitar educadores de 1º e 2º grau e nível superior, em convênio com entidades afetas, públicas e privadas a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, que atendam de maneira uniforme, aos propósitos do Sistema ora instituído;

VII- Pasmular, junto aos órgãos competentes, o desenvolvimento de ações que visem à inclusão, formação e/ou recuperação de dependentes, bem como de atividades de prevenção ao uso de drogas;

VIII- Manter convênio com a Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas- CONAD para execução em nível municipal, da política sobre drogas;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMAD será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Esportes;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
h) 01 (um) representante da Secretaria da Cultura e Lazer e Eventos.

II- Representante da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;
b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Psiquiatria;
c) 01 (um) representante de entidades que prestem serviços na área de prevenção e/ou tratamento sobre drogas;
d) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
e) 01 (um) representante do Conselho de Ministros e de Padres do Município;
f) 01 (um) representante do órgão máximo das associações de moradores do Município;
g) 01 (um) representante do Ensino Superior de Arapongas, e
h) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas de Arapongas.

§ 1º - Os membros representantes do Poder Publico e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Os membros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMAD, fica assim organizado:

I – Diretoria Executiva composta por:

a- presidente
b- vice presidente
c- 1º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubuma do Norte
Em, .. 10 / 06 / 2010
Funcionário